

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 1123/2025

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 162/2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Campina da Lagoa, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Campina da Lagoa, do imóvel referente às datas de terras nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14, da quadra nº 31, situadas no perímetro urbano de Campina da Lagoa, registrado sob a Matrícula nº 5.951 do Registro de Imóveis da Comarca de Ubatuba, com área total de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados).

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e funcionamento das atividades de interesse público e social especificadas no Termo de Doação e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

§ 1º No Termo de Doação, constarão a destinação do imóvel, as obrigações correlatas e os prazos para cumprimento, que constituirão os encargos da doação autorizada no art. 1º desta Lei, implicando seu descumprimento na reversão do bem ao patrimônio do doador.

§ 2º Após formalização do Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, onde se obriga a:

- I** - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
- II** - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação e outras que recaiam sobre o bem imóvel;
- III** - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sob sua utilização;
- IV** - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento de Patrimônio do Estado - DPE às instalações do imóvel, quando devidamente

identificados e em missão de fiscalização.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 162/2025

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Campina da Lagoa, do imóvel referente às datas de terras nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14, da quadra nº 31, situadas no perímetro urbano de Campina da Lagoa, registrado sob a Matrícula nº 5.951 do Registro de Imóveis da Comarca de Ubatuba, com área total de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados).

A proposta atende ao interesse público, uma vez que o imóvel a ser doado será utilizado para implantação de serviços municipais, em especial para a criação de um Centro Especializado no Atendimento a Crianças com Transtornos do Espectro Autista - TEA e outros transtornos mentais moderados, e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Ainda, a presente proposição se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade estadual, conforme art. 10 da Constituição do Estado do Paraná.

Cumprе ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por fim, requer-se que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição do Estado do Paraná, em razão da importância da matéria.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 23.799.901-0

Documento: **16223.799.9010DoacaoCampinadaLagoa.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 24/11/2025 14:54.

Inserido ao protocolo **23.799.901-0** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 24/11/2025 11:55.



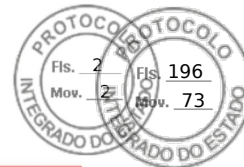
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná



Campina da Lagoa – PR, 17 de março de 2025.

Ofício nº 0105/2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Massa Júnior
Governador do Estado do Paraná
Curitiba/PR

Assunto: Solicitação de Doação de Imóvel para Implantação de Centro de Atendimento Especializado

Prezado Senhor,

Em cumprimento às atribuições legais que nos são conferidas, o Prefeito Municipal de Campina da Lagoa vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência **A DOAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR ANANIAS, Nº 311 – CENTRO**, tendo em vista que este imóvel apresenta-se como uma opção adequada para atender às demandas municipais, especialmente no que tange à criação de um Centro Especializado no Atendimento a Crianças com Transtornos do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos mentais moderados.

O referido centro será de grande importância para atender às demandas existentes no município, beneficiando tanto os alunos das redes municipais e estaduais de ensino quanto as entidades filantrópicas e qualquer outra pessoa que necessite do serviço.

Ademais, cabe destacar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, estabelece os princípios e normas para a organização da educação no Brasil. No que se refere à defasagem de aprendizagem, a LDB fornece a base legal necessária para a implementação de estratégias que visem reduzir ou eliminar essa defasagem. A universalização da educação, a flexibilidade curricular, a avaliação contínua, a recuperação de alunos e a inclusão são alguns dos mecanismos previstos por esta lei, os quais são fundamentais para promover uma educação mais equitativa e garantir que todos os alunos, independentemente das suas dificuldades, tenham a oportunidade de aprender e se desenvolver plenamente.

A implantação deste centro só trará benefícios, contribuindo para a superação dos desafios nos índices de aprendizagem do município e proporcionando uma educação de qualidade a todos que dele necessitarem,

Rua Vereador Homero Franco, 851 – Centro - Campina da Lagoa – Estado do Paraná
Fone (44) 3542-2303 CNPJ nº 76 950 070/0001-72 E-mail gabinetecampinadalagoa@gmail.com
Gestão 2025/2028

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Gianny Jose Gracioso Bento** em 07/04/2025 15:42. Inserido ao protocolo **23.799.901-0** por: **Ed Carlos da Silva** em: 07/04/2025 16:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **4947e097b22211609e2b36faaf990a99**.

Inserido ao protocolo **23.799.901-0** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 24/11/2025 11:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **da0fc7b61ccc08f06bb55bb45a27d092**



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná



conforme justificativa em anexo.

Certos de que esta solicitação será analisada com a devida atenção, agradecemos antecipadamente pela colaboração e apoio. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

GIANNY JOSE
GRACIOSO
BENTO:01894061942

Assinado de forma digital por
GIANNY JOSE GRACIOSO
BENTO:01894061942
Dados: 2025.04.07 15:42:31 -03'00'

Pe. Gianni José Gracioso Bento
Prefeito Municipal de Campina da Lagoa

Rua Vereador Homero Franco, 851 – Centro - Campina da Lagoa – Estado do Paraná
Fone (44) 3542-2303 CNPJ nº 76 950 070/0001-72 E-mail gabinetecampinadalagoa@gmail.com
Gestão 2025/2028

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Gianny Jose Gracioso Bento** em 07/04/2025 15:42. Inserido ao protocolo **23.799.901-0** por: **Ed Carlos da Silva** em: 07/04/2025 16:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **4947e097b22211609e2b36faaf990a99**.

Inserido ao protocolo **23.799.901-0** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 24/11/2025 11:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **da0fc7b61ccc08f06bb55bb45a27d092**

Documento: **1Oficiosolicitandoadoacaodoceebja.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Gianny Jose Gracioso Bento** em 07/04/2025 15:42.

Inserido ao protocolo **23.799.901-0** por: **Ed Carlos da Silva** em: 07/04/2025 16:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4947e097b22211609e2b36faaf990a99.

NÚCLEO FAZENDÁRIO SETORIAL

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA nº 566/2025

Protocolo nº: 23.799.901-0

Trata o presente protocolo de doação, a ser formalizada mediante proposição de autorização legislativa, de imóvel pertencente ao Estado do Paraná, registrado sob a Matrícula nº 5.951, do Registro de Imóveis da Comarca de Ubatã, destinado ao Município de Campina da Lagoa.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incisos IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Marta Cristina Guizelini
Diretora Geral da SEAP, em exercício
Resolução SEAP 10.971/2025

Documento: **DAD566_DPE_Doacao_Municipio_CampinadaLagoa_23.799.9010.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marta Cristina Guizelini (XXX.837.999-XX)** em 13/11/2025 16:53 Local: SEAP/DG.

Inserido ao protocolo **23.799.901-0** por: **Ana Carolina Eisfeld Santos** em: 12/11/2025 11:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 909/2025

A Mensagem nº 162/2025, de autoria do Poder Executivo, foi lida na Sessão Plenária do dia 24 de novembro de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2025, às 17:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **909** e o
código CRC **1E7A6C4C0F1D3FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9336/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 24 de novembro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 1123/2025 - Mensagem nº 162/2025**.

Informo também que, em nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos

Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2025, às 17:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9336** e o código CRC **1B7D6C4B0C1C6AE**